

A CRISE ZIMBABUANA SOB AS LENTES DA JUSTIÇA INTERNACIONAL

EVANDRO FARID ZAGO¹

Resumo

O Zimbábue atravessa uma crise política e humanitária de elevada severidade. O governo do país é o grande responsável por violações vultosas e continuadas dos direitos humanos de sua população. Este artigo possui, pois, o objetivo de analisar tal crise por meio de parâmetros referentes à ética e à justiça internacionais, de forma a relacionar dados da realidade zimbabuana a conceitos de teoria das Relações Internacionais. O método utilizado para a análise da conjuntura em questão é, em essência, o estudo de caso. Destarte, o Zimbábue tem seus problemas atuais expostos e, posteriormente, serve como foco de raciocínios acerca de justiça distributiva, intervenção internacional e justiça transicional. A crise é explorada e passa a funcionar como modelo para interpretação de casos semelhantes. Por conseguinte, conclui-se que a nação está imersa numa dinâmica desigual de distribuição de riquezas a nível global, visto que os dados acerca de sua economia e de sua sociedade apontam extrema precariedade. Percebe-se também que a crise humanitária poderia ser alvo de intervenção internacional, pois a comunidade global atualmente considera inaceitável que um país viole de maneira continuada e severa os direitos humanos de dada população. Por fim, encontra-se na justiça transicional útil ferramenta para se manejar uma eventual situação de pós-conflito, na qual devem ser reconstruídas não apenas as estruturas institucionais e físicas do país, mas também sua sociedade.

Palavras-chave

Zimbábue, crise humanitária, justiça distributiva, intervenção, justiça transicional.

Abstract

Zimbabwe goes through a severe political and humanitarian crisis. The country's government is the greatest responsible for prolonged and remarkable violations of its populations' human rights. This article has hence the purpose of analyzing such crisis by the usage of international ethics and justice parameters, linking data about the Zimbabwean reality to theory of international relations. It uses basically the method of case study. Zimbabwe's nowadays problems are therefore exposed

¹ Evandro Farid Zago é graduando em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB).



and afterwards they become the focus of distributive justice, international intervention and transitional justice related reflections. The crisis is explored and works as a model to interpret similar cases. It is then inferred that the nation is surrounded by an unequal dynamic of global richness distribution: its economic and social data point to an extreme poverty situation whereas the rest of the world live in better conditions. It is also concluded that the humanitarian crisis could be targeted by international intervention, because nowadays the global community does not accept recurrent human rights violation of a nation's population by its government. Finally, transitional justice is seen as an useful tool to more properly manage an occasional post-conflict circumstance in which not only the country's physical and institutional structures need to be rebuilt, but also does its society.

Keywords

Zimbabwe, humanitarian crisis, distributive justice, intervention, transitional justice

Introdução

O Zimbábue enfrenta, desde o início de 2008, uma crise de dimensões alarmantes. O país, cujo passado caracteriza-se pela estabilidade e pela segurança doméstica, é colocado frente a violações recorrentes de direitos humanos e a um estado sócio-econômico de espantosa precariedade. Face aos problemas zimbabuanos, o presente artigo buscará demonstrar a incoerência existente entre a conjuntura local e os conceitos diversos de justiça internacional. Assim, de início, o panorama atual será delineado por meio da apresentação de um breve relato acerca da história do Zimbábue e de seus dados sociais e econômicos. Em seguida, a crise será analisada sob a ótica da justiça distributiva e da desigualdade existente entre os países do globo. Passa-se, então, à discussão sobre uma eventual intervenção internacional: ela seria capaz de levar justiça ao povo zimbabuano? Por fim, já conjecturando uma situação de pós-conflito, a justiça transicional é indicada como útil para o futuro da nação, pois agiria em prol da reconciliação e da reconstrução da sociedade.

Antecedentes históricos

A região, hoje ocupada pelo Estado zimbabuano, foi inicialmente povoada pela etnia San, numa época que remonta a eras anteriores ao

nascimento de Cristo. No século II, contudo, grupos de língua Bantu sobrepujaram os San e conquistaram seus domínios. Dentre tais grupos encontravam-se os Xona, etnia que seria predominante até a época atual. Ademais, os Ndebele também foram marcantes na formação da presente estrutura social do Zimbábue, visto que, na segunda metade do século XIX, estabeleceram-se na região por meio de ondas migratórias vindas do sul. Em 1890, num processo inserido nas dinâmicas do neocolonialismo, a região foi tomada pela Companhia Britânica da África Austral, empresa cuja posse era de Cecil Rhodes. Dessa forma, o território tornou-se colônia da Grã-Bretanha e, em homenagem a Rhodes, recebeu o nome de “Rodésia do Sul”¹.

O domínio metropolitano enfrentou, desde o início, resistência por parte da população local. Já em 1893, ocorreu uma guerra entre os ingleses e o grupo Ndebele, que resultou na total desestruturação da comunidade tribal. Nos anos 1920, novos embates voltaram a ocorrer devido a insurreições dos colonos. Contudo, foi apenas a partir da década de 1940, quando o movimento trabalhista negro organizou-se, que a resistência local ganhou vulto. Neste contexto, o *Southern Rhodesia African Nationalist Congress* (SRANC) se destacou por sua capacidade de mobilizar massas urbanas e rurais pela independência do país. A proeminência do SRANC fez com que o governo local proibisse sua existência em 1959. Todavia, o grupo ressurgiu em 1961, abarcando novos membros que integravam a elite intelectual da colônia, como o professor universitário Robert Mugabe. O novo movimento foi denominado *Zimbabwe African People's Union* (ZAPU). No entanto, parte da ZAPU optou, em 1963, pela secessão, dando origem à *Zimbabwe African National Union* (ZANU). Estes seriam os dois grupos responsáveis por levar o país à independência.

Durante os anos 1960 e 1970, a ZAPU e a ZANU operaram por meio de táticas de guerrilha por toda a Rodésia do Sul, de forma a enfraquecer o jugo britânico sobre a colônia e a alcançar a confiança da população local para que a ruptura com a Inglaterra não mais tardasse. Durante tais décadas, a política colonial foi marcada pelo governo da minoria branca sobre a maioria negra, sob liderança de Ian Smith, num contexto de opressão racial institucionalizada. Em 1965, Smith declarou a auto-independência do território à revelia de Londres e das Nações Unidas.

No entanto, foi apenas em 1979, com a assinatura do *Lancaster House Agreement*, que foi efetivamente formado um governo nacional no país; devido ao acordo firmado, determinou-se a ocorrência de eleições populares para formação de novos quadros governamentais. À frente de tal governo, emergiu Robert Mugabe – que comandaria a nação, agora denominada “Zimbábue”, até a atualidade.

Desavenças entre ZAPU e ZANU abundaram na década de 1980. Os atritos geraram grande instabilidade política no país – em especial nas províncias de Matebelelândia e Midlândia, onde mais de 20 mil civis foram mortos. Em 1987, ambas as facções acordaram pelo fim das hostilidades e formaram um só partido, a *Zimbabwe African National Union-Popular Front* (ZANU-PF). A ZANU-PF gozou de grande supremacia na política doméstica zimbabuana até o final dos anos 1990. Durante esta época de estabilidade, os partidários de Mugabe ocuparam a maior parte dos cargos públicos em diferentes esferas da administração, comandando tanto o governo de municípios e províncias, quanto o da capital Harare.

Em 1999, sob a liderança do antigo líder sindical Morgan Tsvangirai, surgiu, no cenário do Zimbábue, o *Movement for Democratic Change* (MDC). O novo partido possuía suas bases em populações urbanas insatisfeitas com o desempenho da ZANU-PF frente ao governo da nação. O grupo de Mugabe, por sua vez, conservava forte apoio de populações rurais do interior – povos ainda influenciados pelo sucesso do movimento guerrilheiro de décadas passadas. Nas eleições parlamentares de 2000, o MDC conseguiu absorver quase metade dos assentos do Congresso Nacional, firmando-se como a primeira ameaça real à supremacia da ZANU-PF.

Eleições diversas sucederam-se de forma que a força crescente do MDC foi notável. Entretanto, no ano de 2005, o partido sofreu uma cisão, fazendo com que parte de seus membros passasse a ser liderada por Arthur Mutambara. Atritos entre Mutambara e Tsvangirai seguiram-se à ruptura, o que ocasionou enfraquecimento da oposição nacional (ISS AFRICA, s.d.).

O “Modo ZANU-PF” de angariar votos

O pior desempenho eleitoral do MDC possui, em realidade, explicações que fogem à mera lógica das disputas partidárias internas. No ano 2000, ao perceber que sua predominância sobre o quadro político do Zimbábue estava seriamente ameaçada – afinal, as últimas disputas pelo Legislativo haviam tido expressiva votação em favor do MDC – Mugabe e seus aliados decidiram que medidas mais “enérgicas” seriam necessárias para que se mantivessem no poder. Assim, a partir das disputas presidenciais de 2002, a ZANU-PF colocou em prática um método ostensivo para impedir que cidadãos zimbabuanos votassem na oposição. De acordo com relatórios de organizações não-governamentais (ONGs) defensoras de direitos humanos (ZIMBABWE HUMAN RIGHTS NGO FORUM, 2003), em 2002, ocorreram 54 mortes e diversos casos de tortura, seqüestros e prisões arbitrárias por razões políticas. Tais perpetrções foram cometidas por agentes do governo ou indivíduos ligados à ZANU-PF, demonstrando a criação de uma campanha de terror contra aqueles que almejassem opor-se ao grupo governante.

Em 2005, durante as eleições parlamentares seguintes, a tática dos partidários de Mugabe mostrou-se efetiva, quando o MDC teve sua fatia de votos diminuída. Ainda assim, as possibilidades de crescimento da oposição continuaram (ISS AFRICA, s.d.).

Prevendo poderio ainda maior de Tsvangirai nas eleições presidenciais de 2008, a ZANU-PF incrementou suas táticas de coerção e persuasão. Dessa forma, para assegurar a permanência de Mugabe no poder, seus correligionários acionaram a chamada “Operação *Makavhoterapapi*”.³ De maneira semelhante àquela posta em prática em 2002, partiu-se para métodos ilegais de repressão para evitar que se votasse no MDC. Destarte, fez-se uso de seqüestros, espancamentos e destruição de propriedades privadas como forma de obrigar eventuais eleitores de Tsvangirai a não votarem no candidato. A operação, ademais, foi levada a cabo pelo *Joint Operation Command* (JOC), composto por oficiais da ZANU-PF, membros das Forças Armadas, policiais, funcionários do serviço de inteligência nacional e até mesmo por uma milícia juvenil.

Uma vez que todos estes grupos são entidades ligadas ao governo central, é inegável a participação deste nas atrocidades cometidas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2008.).

A Operação *Makavhoterapapi* ocasionou a morte de cerca de cem pessoas, além de deixar três mil feridas e originar um número não estimado de deslocados internos e de refugiados. Além disso, os objetivos da ZANU-PF foram atingidos: Morgan Tsvangirai desistiu de concorrer à Presidência do Zimbábue. Segundo o candidato, a retirada de seu nome da disputa por Harare faria com que as ondas de violência perpetradas contra seus apoiadores cessassem. Ademais, os resultados de eleições ocorridas sob tamanha repressão não seriam representativos, visto que os cidadãos, que eventualmente votariam no MDC, deixariam de fazê-lo por temer as conseqüências de tal ato.

O atual quadro sócio Econômico do Zimbábue

Os 28 anos de administração de Robert Mugabe não foram capazes de trazer prosperidade ao povo zimbabuano. Dados mostram que, em 1980, quando o líder do MDC assumiu o poder, a nação possuía taxa anual de 10,5% de crescimento de seu PIB. Em 2008, tal índice caiu para -13%, ou seja, o Zimbábue tem um encolhimento de 13% de sua economia a cada ano. Ademais, a produção de trigo e de tabaco, dois importantes produtos da agricultura do país, adquiriu tendência decrescente nos últimos anos. O extremismo do governo de Mugabe até mesmo afugentou visitantes estrangeiros; desde 1999, a renda obtida com turismo caiu de cerca de US\$200 milhões para US\$20 milhões. Além disso, os lucros obtidos com a exploração de ouro obedecem à mesma tendência, assim como aqueles advindos da produção industrial (COLTART, 2008).

Os dados acerca da inflação zimbabuana são também alarmantes. As taxas, que, em março de 2008, atingiam o impressionante número de 150 mil % ao ano, em outubro, alcançavam inacreditáveis 15 milhões % ao ano. A severidade do processo inflacionário fez com que o governo federal anunciasse a retirada de dez zeros do dólar zimbabuano, o que representa uma medida artificial para o combate da inflação, visto que as causas profundas para a crise econômica, na realidade, encontram-se

na falta de dinamicidade e na estagnação – não na simples fartura de zeros (BBC, 2008).

A situação humanitária do país não é menos preocupante. A expectativa de vida entre as mulheres caiu, desde 1994, de 57 para 34 anos, enquanto no caso dos homens a queda foi de 54 para 37 anos. Ademais, a cada semana, 3.200 zimbabuanos morrem como consequência dos efeitos combinados do HIV/AIDS com desnutrição e miséria. Aproximadamente 80% da população sobrevivem com menos de dois dólares por dia, enquanto quase a metade é desnutrida. Por fim, cerca de 80% da população país encontram-se desempregados (COLTART, 2008).

Calamidade Pública e justiça distributiva

A análise do estado em que se encontra, atualmente, a população do Zimbábue leva, inevitavelmente, à comparação dos níveis de riqueza e desenvolvimento do país com outras nações do mundo. A renda *per capita* zimbabuana é de US\$ 340, enquanto, por exemplo, a sul-africana chega a US\$ 5.760 – 17 vezes maior. Entre zimbabuanos, a taxa de mortalidade infantil é de 105 a cada mil habitantes, frente a 69 por mil na África do Sul⁴. Pode-se, então, falar num caso de injustiça global? Seria justo o povo do Zimbábue viver sob tamanha precariedade, quando boa parte do mundo desfruta de níveis de bem-estar mais altos?

Tais perguntas podem ser discutidas à luz dos estudos no campo da ética internacional feitos por Chris Brown (BROWN, 2002). À primeira vista, tendo-se em mente os princípios eternizados desde as origens do Estado Moderno pós-Vestfália, encontra-se na soberania um valor incontestável da comunidade internacional. Por isso, como afirmariam estudiosos de correntes realistas das teorias de Relações Internacionais, as disparidades atestadas no Zimbábue com relação a outras nações não implicariam em considerações acerca do nível de justiça da situação. Posto que a não-intervenção e a supremacia nacional para o tratamento de assuntos internos são dois dos grandes pilares das relações entre as nações. Assim, o fato de ser um Estado mais ou menos pobre do que outros seria algo circunscrito ao próprio âmbito doméstico. O justo, então, limitar-se-ia ao respeito pela soberania de

todo membro da comunidade internacional – sem maiores atenções às peculiaridades internas de cada um deles.

Brown (2002) afirma, contudo, que, a partir de meados dos anos 1960, o mundo presenciou a ascensão de idéias que requisitavam uma melhor distribuição da riqueza global. Passou, assim, a haver vindicações em prol de menos desigualdade entre nações ricas e pobres, conferindo a base para a chamada “justiça distributiva internacional”. Ademais, para dar mais vulto ao ideal de se compartilhar bens em nível global, o conceito típico da Escola Inglesa de “sociedade internacional” fez-se necessário. Por conseguinte, para que haja mais justiça na distribuição de posses, é preciso compreender os Estados como, cada vez mais, imersos num conjunto de crenças, padrões de conduta e normas compartilhados. Além disso, deve-se enxergar tal sociedade internacional como formada por indivíduos; é exatamente a estes indivíduos que a justiça distributiva é direcionada. A partir do momento em que se percebem os países do globo como não apenas nações atomizadas competindo por poder e riqueza, mas como membros de um *corpus*, no qual os ideais são aceitos como comuns, a distribuição justa torna-se mais palpável. Dessa forma, as relações vistas como interpessoais no nível global tendem a decrescer os graus de desigualdade.

O crescimento dos pontos de contato e da interdependência entre os Estados, contudo, não é um processo cuja consequência automática é o sentido de sociedade requisitado pela justiça distributiva. Ainda assim, o maior grau de integração faz com que a inconsistência e a injustiça relativas às desigualdades globais tornem-se mais evidentes e sujeitas a discussões e alterações. Se os países compartilham mais crenças e interagem em áreas cada vez mais diversas, eles passam a perceber o quão inapropriada é a desigualdade mundial.

O grande problema do sistema firmemente baseado na soberania é que existe uma forte tendência a padrões de inclusão e exclusão norteados por nacionalidades. Destarte, os problemas sociais de países estrangeiros soam menos importantes do que os problemas do próprio Estado; zimbabuianos miseráveis vivendo com menos de dois dólares por dia não geram, entre brasileiros, tanta preocupação quanto, por

exemplo, habitantes de favelas cariocas que possuem uma qualidade de vida comparativamente melhor. Assim, a soberania acaba por impor a inclusão do nacional e a exclusão do estrangeiro, fazendo com que problemas de justiça distributiva internacional não possuam a relevância devida nas agendas globais. Ao se privilegiar o habitante do próprio país, acaba-se por ignorar o bem-estar da maior parte da humanidade, gerando um processo retro-alimentar de egoísmo, que nada faz além de piorar a justiça distributiva.

O caso zimbabuano, país que, atualmente, figura entre as nações mais miseráveis do mundo, clama por uma distribuição mais justa dos bens globais. A inter-relação cada vez maior e os laços cada vez mais profundos entre os Estados são, por isso, paradoxais com relação às profundas desigualdades que separam países ricos e pobres.

Soberania vs. Intervenção

A extensão da problemática do Zimbábue e a necessidade de justiça levam, conseqüentemente, a considerações acerca do papel a ser exercido pela sociedade internacional no intuito de minorar a crise. Nesse sentido, dois movimentos são viáveis: ajuda humanitária para amenizar a situação da população local e intervenção chefiada por organismos internacionais para regularização do quadro político doméstico (por exemplo, uma missão de observação política das Nações Unidas).

Recorrendo-se novamente a Chris Brown (2002), adquire-se melhor percepção dos fatos e dos processos decorrentes a partir de um eventual maior engajamento por parte da comunidade global. Mais uma vez partindo de concepções realistas acerca de política internacional, o autor afirma que, ao se dar grande valia à soberania, as relações entre os Estados tornam-se desprovidas de obrigações de peso. Assim, as nações sentem-se compelidas a tomar determinadas atitudes frente a outros países orientadas somente pelo interesse próprio.

Contudo, como discutido na seção anterior, desde a segunda metade do século XX, o mundo enfrenta transformações que passaram a fazer

frente à noção antes impenetrável de soberania. Um exemplo é visto no regime internacional de direitos humanos, que paulatinamente avançou sobre a supremacia estatal no que diz respeito a assuntos domésticos e passou a impor padrões internacionais para a proteção do indivíduo inserido no Estado Nacional. Dessa forma, atualmente, não seria estranho à sociedade internacional que um corpo da ONU fosse designado para monitorar a crise zimbabuana e trabalhar por sua dissolução; direitos humanos foram inegavelmente violados pelo país, tornando-o sujeito às consequências internacionais desse ato. A importância da soberania, logo, nos dias de hoje, não impede a existência de direitos a serem respeitados.

Num sistema de Estados soberanos, diferentemente de um sistema doméstico, a promoção dos direitos – tanto dos indivíduos como dos próprios Estados – depende exclusivamente de fatores políticos. Em geral, um país não almeja ser encarado por seus cidadãos ou pela comunidade internacional como violador de direitos, o que acaba por influenciá-lo a atuar em prol do cumprimento de normas internacionais. Assim, a conjuntura política internacional influencia os Estados no sentido de respeitar tais direitos.

Complementariamente aos pontos defendidos por Brown (2002), Stanley Hoffman defende que os entraves à soberania datam do pós-Primeira Guerra, quando passou-se, com o pacto Briand-Kellog, a proibir o conflito armado como forma de se atuar em política internacional (HOFFMAN, 2003). Ademais, a revolução tecnológica vivida por todo o mundo, facilitando a circulação de informações pelo globo, também contribui para decréscimos no grau de inviolabilidade da soberania. O maior conhecimento acerca do que se passa pelo planeta fez com que os Estados tornassem-se mais sensíveis a acontecimentos externos – mesmo que circunscritos ao nível doméstico de outras nações –, “internacionalizando” tais eventos. Assim, muito do que antes era tido como estritamente interno hoje já se encontra incorporado nas dinâmicas de política internacional.

Mudanças também ocorreram nas considerações acerca da importância relativa de países na conjuntura global. Diversas das crises que eventualmente estariam sujeitas à intervenção internacional localizam-

se em nações de importância secundária para o jogo planetário de poder – categoria na qual se inclui o caso zimbabuano. Tradicionalmente, estas problemáticas não suscitariam atenção de nações estrangeiras. No entanto, a maior permeabilidade dos assuntos internos faz com que esta lógica seja alterada e mesmo as nações de “pouco peso” internacional adquirem relevância e tornam-se alvos em potencial para intervenções.

Ademais, todo Estado do sistema interessa-se pela ordem da comunidade. Dessa forma, inclusive desequilíbrios periféricos possuem destaque suficiente para atrair a atenção estrangeira, visto que sua capacidade para desequilibrar o ordenamento posto é latente.

Hoffman (2003) também declara que, no arranjo global atual, no qual direitos humanos galgam importância cada vez maior, os Estados são encarados como entes que existem para agir em prol de seus cidadãos. Por conseguinte, se o país em questão não atua dessa forma, a sociedade internacional torna-se apta a intervir para modificar tal conjuntura. Assim, o Zimbábue de Mugabe, que, além de ineficiente na provisão de bem-estar para a população, é agente violador de seus direitos, seria palco ideal para ocorrência de intervenção. Uma comunidade global mais envolta em formas multilaterais de atuação e mais preocupada com o que ocorre dentro das fronteiras do país vizinho torna-se mais propensa a estar presente caso os padrões do internacionalmente aceitável sejam rompidos.

Tal tendência de maior envolvimento de agentes externos em casos de crises domésticas pode ser também analisada sob a ótica da chamada “*Responsibility to Protect*” (R2P)⁵. O conceito refere-se ao engajamento de países diversos para prevenir crises, ou reagir àquelas já iniciadas, em qualquer local do globo. Reconhece ainda a necessidade de cada governo nacional proteger sua própria população e, em caso de violação desse princípio, vê como legítima a mobilização internacional para defender indivíduos de outras nacionalidades. R2P destina-se a casos de genocídio, desrespeito em massa a direitos humanos e crises humanitárias de modo geral. Dessa forma, o contexto zimbabuano enquadra-se em sua esfera de atuação. Por conseguinte, a comunidade internacional possuiria a responsabilidade de proteger a população do

país, pois esta tem seus direitos sistematicamente violados; o governo do Zimbábue deixou de atuar como protetor de seus cidadãos, passando a funcionar como pólo das perseguições cometidas.

R2P defende, de início, formas pacíficas de proteção. Contudo, se necessário, medidas coercitivas também podem ser postas em prática para a preservação da integridade de civis. Com isso, a soberania nacional deixa de ser inabalável e é possível ignorá-la caso se julgue necessário intervir para impedir a escalada de crises. No caso do Zimbábue, a inviolabilidade do Estado poderia então ser ferida no intuito de se defender a população local.

A necessidade de justiça transicional no pós-conflito zimbabuano

Os problemas enfrentados pelo Zimbábue, em especial como decorrência das estratégias da ZANU-PF na busca por sua permanência no poder, necessitam de auxílio internacional para serem resolvidos. Como afirmado anteriormente, o país seria beneficiado tanto por uma melhor distribuição dos níveis globais de riqueza, quanto por uma intervenção estrangeira no intuito de superar o presente conflito. Supondo-se a dissolução dos atritos atuais, o Zimbábue deveria, futuramente, ser alvo de uma ostensiva política de promoção de justiça transicional.

“De acordo com a *Encyclopedia of Genocide and Crimes against Humanity*, o conceito de “justiça transicional” diz respeito, à maneira pela qual as sociedades lidam com o legado de violações de direitos humanos, atrocidades em massa ou outras formas de trauma social severo, com vistas à construção de um futuro mais democrático e pacífico.”
(MEZZARROBA, 2008, p.3)

Esta modalidade de justiça configura, então, uma estratégia de busca de transformação política por meio da superação de abusos passados.

Mesclando medidas jurisdicionais e não-jurisdicionais, a justiça de transição centra-se na figura das vítimas, almejando alcançar, em larga escala, formas de reparação para violações de direitos humanos. Ela ademais se baseia no direito internacional por supor que, face à existência de Estados que desrespeitam as liberdades individuais de seus cidadãos, a comunidade internacional deve agir para que os casos de violação não apenas cessem, como também sejam adequadamente investigados e reparados.

Os conflitos são percebidos como fenômenos que alteram determinada ordem social anteriormente estabelecida. Em decorrência disso, os processos de reconciliação almejam reconstruir as bases nacionais de confiança mútua e refazer laços cidadão-Estado rompidos em decorrência dos atritos domésticos. Além disso, buscam-se melhorar os canais de comunicação existentes entre grupos sociais diversos, fazendo com que mecanismos não violentos passem a ser utilizados para a resolução de contendas.

A justiça de transição, portanto, coloca-se como peça fundamental para a construção da paz, visto que ela é apta a criar ambientes nos quais a impunidade não vigora. Destarte, a recorrência de embates torna-se menos provável – afinal, a conciliação entre antagonistas teve lugar e levou justiça àqueles que dela necessitavam. A reconstrução pós-conflito adquire então ares mais humanos; deixa-se de se resumir *pecebuilding* a estruturas físicas e estruturais de governança, passando-se a ampliar o conceito também para a reconstrução de seres humanos. Sem justiça transicional é bem provável que estratégias de recuperação posteriores a crises consigam reerguer o Estado, mas sejam ao mesmo tempo incapazes de reestruturar sua sociedade (FERREIRA, 2004/2005).

Ao se refletir acerca da atual conjuntura zimbabuana, encontra-se um claro exemplo de caso no qual a justiça transicional faz-se necessária. A Operação *Makavhoterapapi* representa uma evidente ruptura dos encargos estatais frente cidadãos. A participação de forças do governo e partidários da ZANU-PF em sua realização mostra que o Estado não apenas deixou de proteger o indivíduo, como também foi o responsável pela violação de seus direitos. Uma real limpeza política foi promovida

no país. Assim, para a recuperação da sociedade do Zimbábue, é preciso que os perpetradores das atrocidades dirigidas a correligionários do MDC sejam adequadamente responsabilizados por seus atos.

A justiça de transição evidencia o compromisso existente entre Estado e sociedade. Dessa forma, se a relação entre ambos deixa de se adequar a normas internacionalmente defendidas, novas obrigações surgem para o Estado em questão. Tais obrigações incluem, em primeiro lugar, a investigação, o processo e a punição dos responsáveis pelas violações. Em seguida, deve-se revelar a verdade tanto para as próprias vítimas, quanto para seus familiares e para a sociedade como um todo. Posteriormente, os indivíduos lesados devem ser indenizados de forma pecuniária e não-pecuniária por seu sofrimento e, por fim, os criminosos devem ser definitivamente afastados de órgãos do poder público. Estas quatro obrigações são interconectadas e devem ser preenchidas como um todo. Elas são, ademais, representativas de quatro importantes direitos possuídos pelos seres humanos: direito à justiça, à verdade, à reparação e, de maneira derivada, às instituições públicas organizadas e representativas (MEZZAROBÀ, 2008).

A comunidade internacional pode atuar na promoção da justiça de transição por meio do estabelecimento de Comissões de Verdade e Reconciliação. Conjunturas pós-crise na África do Sul, no Chile, na Guatemala, no Camboja e em Serra Leoa já demonstraram a efetividade da instituição. A paz apenas torna-se efetiva caso venha acompanhada de justiça. No caso zimbabuano, a Comissão poderia conferir às vítimas a oportunidade de recuperação de seus direitos, num processo claro de reconstrução da sociedade nacional. A instituição deveria, então, possuir os recursos necessários à realização de suas incumbências, que incluiriam investigação, recebimento de denúncias e poder não apenas para processar indivíduos, mas também para recomendar reformas nacionais (ISS AFRICA, s.d.). Dessa forma, a justiça transicional seria mais bem incorporada ao processo de pacificação da crise zimbabuana.

Conclusão

O Zimbábue, durante décadas, foi um país de relativa estabilidade quando comparado às demais nações da África Austral. Isso se deu, em



certa medida, pela antiga incontestabilidade do poderio da ZANU-PF na conjuntura doméstica do país. Tal fato não implicou, contudo, no bem-estar da população. Mesmo num contexto de segurança nacional e de estabilidade política, o povo zimbabuano não gozava de qualidade de vida – como pode ser comprovado pelos maus indicadores sócio-econômicos expostos em seções anteriores. O surgimento de uma oposição organizada, contudo, retirou a aparente harmonia do contexto interno do país. Mugabe e seus partidários, ao perceberem o quão ameaçada estava sua permanência no poder, criaram táticas perversas de coerção para assegurar o mando do governo central. Dessa forma, o Zimbábue viu-se imerso na presente crise, que persegue, estupra, tortura e mata civis por toda a nação.

A intensidade dos problemas do país clama por atenção internacional. Em termos de justiça distributiva, pouco é feito em prol dos zimbabuanos. Ajuda humanitária é concedida para a população, mas num volume insuficiente para amenizar de forma notável as mazelas sociais do país. Com isso, a desigualdade na distribuição global de riquezas permanece.

No que diz respeito à intervenção da comunidade internacional, alguns avanços já foram realizados. Em se tratando do plano regional, a *Southern African Development Community* (SADC) indicou o então Presidente sul-africano Thabo Mbeki para mediar acordos entre ZANU-PF e MDC. Mbeki, contudo, é conhecido por suas afinidades com Mugabe e tem hesitado em condenar o quadro zimbabuano como crítico e ameaçador da estabilidade internacional. Ainda assim, conseguiu promover encontros de Tsvangirai e Mutambara, representantes da oposição, com Mugabe, pelo lado da situação. Na segunda metade de 2008, negociações estiveram em curso, mas pouco foi feito em prol da pacificação do Zimbábue. A maior prova do comprometimento pelo futuro do país foi a assinatura, em julho de 2008, de um *Memorandum of Understanding* pelos três líderes. O documento delimitou uma agenda de discussão a ser seguida nos próximos meses, visando à conciliação entre as partes. Conseqüentemente, um governo de coalizão foi formado, mas atritos entre os rivais impediram o acordo na escolha de nomes para ocupar os cargos públicos chave, de forma que o panorama político zimbabuano permanece instável.

As Nações Unidas, por sua vez, limitaram-se a uma declaração presidencial por parte dos membros do Conselho de Segurança e a manifestações feitas pelo Secretariado Geral. A eventual presença do caso na agenda do Conselho, como advogado por EUA, França e Reino Unido, foi barrada pelos esforços políticos de China, Rússia e África do Sul. Tais países insistem no fato de que os problemas zimbabuanos são estritamente domésticos e fogem do escopo da entidade. Por outro lado, um projeto de resolução chegou a ser exposto pelos norte-americanos. Este defendia o embargo da venda de armas ao Zimbábue e o congelamento dos bens de membros da ZANU-PF. No entanto, devido à falta de apoio entre os demais Estados membros do órgão, o projeto foi ignorado.

A situação zimbabuana, dificilmente, será resolvida se a sociedade internacional não se engajar de maneira mais contundente e assumir a responsabilidade de proteger o povo do país. Tanto a economia nacional quanto a população local, aterrorizada pela ZANU-PF e incapaz de contestar o poder governamental, necessitam de presença estrangeira para superar seus problemas. A justiça transicional é adequada para promover a reconstrução do Zimbábue, mas jamais será posta em prática caso Mugabe permaneça no poder de Harare. As conversações entre líderes locais apontam para um futuro mais promissor; a admissão de que o país enfrenta dificuldades já representa o primeiro passo. Ainda assim, a resposta para a problemática não se resume ao fim das hostilidades entre MDC e ZANU-PF. Os atritos atuais possuem fundamentos que fogem à simplicidade das disputas políticas e alcançam áreas tão diversas, como a institucionalização do Estado Nacional, o manejo adequado de negócios públicos, a distribuição de renda e a igualdade de oportunidades para a população como um todo. A crise, portanto, demonstra o quão perversa pode ser a injustiça distributiva internacional.

Referências bibliográficas

BBC NEWS. *Harare diary: no more trillionaires*. [1º de Agosto de 2008]
Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/africa/7535782.stm>
Acesso em: 6 de Agosto de 2008

BROWN, C. **Sovereignty, rights and justice**: international political theory today. Cambridge: Polity Press, 2002.

COLTART, D. A decade of suffering in Zimbabwe. **Center for global liberty and prosperity** – development policy analysis, Washington DC, n. 5, mar. 2008.

CHATTERJEE, D.; SCHEID, D. (Org.). **Ethics and foreign intervention**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

FERREIRA, P., Justiça e reconciliação pós-conflito em África. **Cadernos de Estudos Africanos**, Lisboa, n. 7-8, jul. 2004/jun. 2005. Disponível em: <https://publicacoes.iscte.pt/index.php/cea/article/view/417>. Acesso em: 6 de Agosto de 2008.

HOFFMAN, S., Intervention: should it go on, can it go on? In: CHATTERJEE, Deen & SCHEID, Don (org.). **Ethics and Foreign Intervention**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003

HUMAN RIGHTS WATCH, **Bullets for Each of You: State-Sponsored Violence since Zimbabwe's March 29 Elections**. [15 de Junho de 2008]
Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/2008/zimbabwe0608/index.htm>.
Acesso em: 6 de Agosto de 2008.

ISS AFRICA, **Zimbabwe – Fact File: Political History and Governance**. Disponível em: http://www.issafrica.org/index.php?link_id=14&slink_id=3525&link_type=12&slink_type=12&tmpl_id=3. Acesso em: 6 de Agosto de 2008.

MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: 6o Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política, Campinas - São Paulo, 2008, p.1-22.

RESPONSIBILITY TO PROTECT-ENGAGING CIVIL SOCIETY PROJECT(R2PCS). *An Introduction to R2P*. Disponível em: <http://www.responsibilitytoprotect.org/index.php/pages/2> . Acesso em: 6 de Agosto de 2008

ZIMBABWE HUMAN RIGHTS NGO FORUM, **Annual Report 2003**. [Junho de 2004] Disponível em: http://www.hrforumzim.com/frames/inside_frame_annual.htm. Acesso em: 6 de Agosto de 2008.

Notas

¹ Por “Rodésia” entende-se um território maior, que compreende os atuais Zimbábue, Zâmbia e Maláui.

³ Em língua xona, a expressão significa “Operação Onde Você Depositou Seu Voto?”.

⁴ Dados provenientes de estudos do Banco Mundial. Disponíveis em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/COUNTRIES/0,,pagePK:180619~theSitePK:136917,00.html#z>

⁵ O termo “*Responsibility to Protect*” foi cunhado pela *International Commission on Intervention and State Sovereignty*, uma congregação *ad hoc* de membros da Assembléia Geral da ONU, reunida no intuito de popularizar ideais de ajuda humanitária e restauração de regimes democráticos em contextos de intervenção internacional(*Responsability to Protect- Engaging Civil Society Project(R2PCS)*).